



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 11/2017**

O Município de Itatiba do Sul - RS, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço para contratação de Serviços de Tratamento de Água e que, no dia 06 de julho de 2017, às 09 horas, junto a Prefeitura Municipal, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para a prestação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

### **Objeto**

Prestação de serviços técnico especializados, com fornecimento de equipamentos/aparelhos, material e mão-de-obra, no tratamento contínuo da água para consumo humano de 06 poços tubulares profundos (subterrâneo), localizados na área rural do Município, na Linha Pitanga Alta, na Linha Pitanguinha, na Linha Saltinho, na Linha Porto Mauá, na Linha Usina Douradinho e na Linha Anta Braba, execução de análises e ensaios e emissão de relatórios, nos termos da legislação incidente (Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/11 e alterações posteriores), utilizando produtos adequados para aparelhos dosadores eletrônicos e ou dosadores mecânicos, nos poços tubulares profundos, execução de serviços técnicos de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano semestralmente, com emissão de relatório técnico de POPs e levantamento fotográfico dos serviços, em conformidade com a Portaria RS/SES nº 1237/14 e alterações posteriores.

OBS. 1: Mensalmente o licitante vencedor deverá apresentar relatório de controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial da mesma, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: coliformes totais, coliformes escherichia coli, cor, turbidez, PH e cloro residual livre. As análises deverão ser realizadas uma na saída do tratamento e outra, com os mesmos parâmetros, em um ponto de consumo.

OBS. 2: O tratamento deverá observar o que dispõe o Anexo XV da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, e eventuais alterações.

OBS. 3: O Município possui, de sua propriedade, os equipamentos já instalados em cada ponto (Poço) de tratamento, muitos deles já bastante desgastados pelo tempo e ou danificados. Em função disto o licitante vencedor é o responsável exclusivo pela realização dos consertos, manutenções e reparos dos equipamentos atuais (de propriedade do Município) as suas expensas e ou, no caso de o(s) equipamento(s) não ter conserto ou ser este inviável, pelo fornecimento/disponibilização dos equipamentos/aparelhos (mecânico ou eletrônicos) em substituição ao danificado e, bem como, dos produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere a qualidade dos mesmos, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, manutenção dos aparelhos/dosadores enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objeto deste edital, relacionadas aqui ou não.

OBS 4: As estações de tratamento de água ETAs deverão promover a aplicação dos insumos de forma contínua e homogênea, atendendo as especificações da legislação em vigor e possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo.

OBS 5: As ETAs, atuais e ou futuras, observado o disposto neste edital, deverão ser instaladas pelo licitante vencedor junto aos reservatórios centrais de distribuição de água e possuir abrigo.

OBS 6: Os insumos utilizados na desinfecção deverão ser suficientes para atender os padrões de qualidade da água para consumo humano.

***CONSTRUÍNDO O FUTURO,  
COM A PARTICIPAÇÃO POPULAR***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBS 7: Caberá ao licitante vencedor a realização de serviços de controle e monitoramento da qualidade da água, responder tecnicamente sobre o controle da qualidade da água, fornecer mensalmente relatório técnico de controle da qualidade da água, fornecer assistência técnica e manutenção das ETAs, assumindo os encargos financeiros sobre peças e serviços necessários a manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos, substituir os equipamentos com defeito, enquanto em manutenção, bem como substituir os equipamentos danificados por qualquer tipo de causa, fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises.

OBS 8: As despesas relativas às análises de água ficarão sob responsabilidade do licitante vencedor, a exceção daquelas de que trata o Anexo X da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/11, que será realizada e custeada pelo Município, na sazonalidade estabelecida, devendo isto ser levado em consideração pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

OBS 9: Caberá ao licitante vencedor realizar a limpeza, conservação e desinfecção periódica (semestral) dos reservatórios centrais de distribuição, de acordo com a legislação vigente e ou sempre que assim solicitado pelo Município, com fornecimento de certificado de limpeza.

OBS 10: Caberá ao licitante vencedor manter profissional com responsabilidade técnica devidamente registrado junto ao CRQ (Conselho Regional de Química).

OBS 11: Para a realização do serviço o licitante vencedor deverá cumprir a legislação vigente sobre a matéria, especialmente o contido no anexo XV da Portaria 2914, de 12 de dezembro de 2011 e alterações posteriores.

### **Das Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, proporcional a quantidade de poços tubulares profundos, mediante apresentação da nota fiscal.

### **Da Habilitação**

Os interessados, para participarem do certame, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

I-Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

II- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas do INSS, FGTS e CNDT;

III- Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, como sendo no Conselho Regional de Química - CRQ;
- b) Indicação do profissional responsável técnico da empresa, acompanhado do comprovante de inscrição deste junto ao Conselho Regional de Química - CRQ;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária do Município da sede do licitante;
- d) Atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado de que o profissional indicado pelo licitante como o responsável técnico já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o da presente licitação;
- e) Comprovante, expedido pelo Município (Secretaria Municipal da Saúde) de que o licitante, efetuou vistoria junto aos pontos de tratamento de água objeto deste certame;
- f) Indicação do Laboratório que irá realizar as análises, acompanhado do alvará sanitário do laboratório, do comprovante de que se trata de Laboratório Analítico, de que esteja cadastrado na FEPAM e de que tenha implantado sistema de gestão de qualidade nos termos da ABNT NBR ISO IEC 17025/2005.

IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias da data do cadastramento;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul

Edital n.º 11/2017

Tomada de Preço n.º 11/2017

Envelope n.º 01- Habilitação

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

**CONSTRUÍNDO O FUTURO,  
COM A PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul

Edital n.º 11/2017

Tomada de Preço n.º 11/2017

Envelope n.º 02 - Proposta

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão de registro cadastral relativo a presente licitação fornecido pelo município de Itatiba do Sul, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira indicando o valor unitário mensal individualizado para cada poço constantes dos subitens do objeto, e o valor total mensal para a integralidade do objeto;
- b) Validade da proposta, não inferior a 30 dias, caso esta não conste na proposta será assim considerada.

### **Do Julgamento**

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global mensal para o tratamento dos poços tubulares profundos indicados no objeto.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL. Entretanto os licitantes, em suas propostas, deverão indicar o valor mensal para cada um dos poços, isto para o caso de o Município decidir contratar quantidade menor que aquela indicada no objeto. Contudo, será considerado vencedor o licitante que cotar o menor preço no somatório dos preços mensais unitários de todos os poços.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **Dos Recursos**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto**

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a

**CONSTRUÍNDO O FUTURO,  
COM A PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

### **Das Disposições Gerais**

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

Os serviços objeto da presente licitação serão prestados observando as regras e normas incidentes.

Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a estas aplicada a legislação correspondente.

Às empresas que se enquadram na Lei Complementar 123/06, e alterações posteriores, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão, juntamente com o envelope de habilitação, apresentar a documentação comprobatória.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital.

### **Dos Anexos**

Constitui-se anexo do Edital:

Anexo I - Minuta do Contrato.

### **Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801	339039050000	2076
------	--------------	------

### **Das Disposições Finais**

É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3528-1170, no horário de expediente.

Itatiba do Sul, 13 de junho de 2017.

ADRIANA KÁTIA TOZZO  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## ANEXO I

### MINUTA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO

**Contratante: Município de Itatiba do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, com sede administrativa na Avenida Antonilo Ângelo Tozzo, 845, centro, Itatiba do Sul, RS, neste ato por sua prefeita municipal.

### **Contratada:**

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços técnico especializados, com fornecimento de equipamentos/aparelhos, material e mão-de-obra, no tratamento contínuo da água para consumo humano de 06 poços tubulares profundos (subterrâneo), localizados na área rural do Município, na Linha Pitanga Alta, na Linha Pitanguinha, na Linha Saltinho, na Linha Porto Mauá, na Linha Usina Douradinho e na Linha Anta Braba, execução de análises e ensaios e emissão de relatórios, nos termos da legislação incidente (Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/11 e alterações posteriores), utilizando produtos adequados para aparelhos dosadores eletrônicos e ou dosadores mecânicos, nos poços tubulares profundos, execução de serviços técnicos de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano semestralmente, com emissão de relatório técnico de POPs e levantamento fotográfico dos serviços, em conformidade com a Portaria RS/SES nº 1237/14 e alterações posteriores.

OBS.: Mensalmente a contratada deverá apresentar relatório de controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial da mesma, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas, cor, turbidez, PH, cloro residual livre e flúor. As análises deverão ser realizadas uma na saída do tratamento e outra, com os mesmos parâmetros, em um ponto de consumo.

O tratamento deverá observar o que dispõe o anexo XV da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, e eventuais alterações.

A contratada é a responsável exclusiva pelos produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere a qualidade dos mesmos, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objeto deste contrato, relacionadas aqui ou não.

A contratada deverá realizar a limpeza, conservação e desinfecção periódica (semestral) dos reservatórios centrais de distribuição, de acordo com a legislação vigente e ou sempre que assim solicitado pelo Município, com fornecimento de certificado de limpeza.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**CONSTRUÍNDO O FUTURO,  
COM A PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mensais, sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o tratamento de cada subitem dos 06 (seis) poços tubulares, conforme Tomada de Preço nº 011/2017, mediante nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado de forma proporcional a quantidade de poços efetivamente tratadas no mês em referência.

**Parágrafo Segundo:** O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

**Cláusula Quarta:** Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Quinta:** A contratada deverá disponibilizar a integralidade dos materiais, pessoal, veículos e tudo o mais que se fizer necessário ao tratamento de água objeto deste contrato, cabendo ao Município unicamente o pagamento do valor indicado na cláusula terceira.

**Parágrafo único:** O Município, a qualquer momento, poderá, por razões de interesse público local, oportunidade e conveniência, determinar que o tratamento seja realizado em menos poços que as indicadas no objeto ou em poços em quantidade até 25% superior.

**Cláusula Sexta:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

**Cláusula Sétima:** As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Cláusula Oitava:** Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

**Cláusula Nona:** A contratada deverá contar com profissional legalmente habilitado e registrado no conselho respectivo para prestação dos serviços contratados.

**Cláusula Décima:** A contratada, durante toda a execução do objeto deste contrato, deverá manter todas as condições e requisitos de habilitação exigidos no edital, pena de rescisão contratual, e assim como observar, inclusive, a todos os termos do edital ao que este edital decorre e se vincula.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Prefeita Municipal  
Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_